



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.458, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a manter o Convênio com a Associação dos Acadêmicos Portelenses - AAP e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter o convênio com a Associação dos Acadêmicos Portelenses - AAP, CNPJ nº 14.073.804/0001-25, com sede na Avenida Redenção, nº 145, centro, no município de Tenente Portela/RS.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla o repasse, em dinheiro, para a associação discriminada no artigo anterior, visando a concessão de auxílio para o custeio das despesas com o transporte de Estudantes Universitários do município de Derrubadas, que frequentam curso em nível superior na cidade de Itapiranga/SC, na cidade de Frederico Westphalen/RS e na cidade de Redentora/RS.

Artigo 3º - O valor do auxílio discriminado no artigo anterior será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês por estudante, podendo ser reajustado de acordo com o índice inflacionário aplicado em face ao aumento de combustível, mediante a apresentação de documento comprobatório.

Parágrafo único: A associação de estudantes deverá providenciar prestação de contas bimestral dos valores recebidos com base na presente Lei, contemplando a utilização dos recursos e os alunos beneficiados com o transporte.

Artigo 4º - O recurso para a cobertura da presente Lei correrá à conta de rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Handwritten signature: Hanspelt *Handwritten signature: AB*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Artigo 5º - A vigência do convênio firmado com base na presente Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo e interesse das partes.

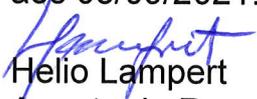
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.350, de 04 de setembro de 2019.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 08 dias do mês de setembro de 2021.


ALAIR CEMIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se e registre-se,
aos 08/09/2021.


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.